

MPV-534



CONGRESSO NACIONAL

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
26/05/2011

Medida Provisória nº 534, de 2011

Autor

Senador ACIR GURGACZ - PDT/RO

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº — CM

Dê-se ao art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 1º da MPV nº 534, de 2011, a seguinte redação:

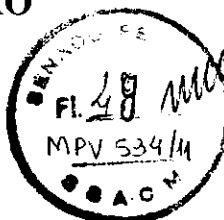
“Art. 28. ....

VI – máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> (*Tablet PC*), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

VII – calculadoras eletrônicas programáveis gráficas e calculadoras eletrônicas programáveis científicas classificadas no código 8470.10.00 da Tipi.

.....  
§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá constar a expressão ‘Produto fabricado conforme processo produtivo básico’, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



O crescimento da economia brasileira enfrenta o gargalo da falta de mão de obra especializada, sobretudo engenheiros. Também sofre com a falta de professores nas áreas de Exatas, como Ciências, Matemática, Química e Física.

A formação qualificada desses profissionais e também de economistas, físicos e estatísticos requer proficiência avançada em Matemática, o que vem exigindo, cada vez mais, o uso de tecnologia no ensino desde o nível básico até o superior. Experiências realizadas em países como Estados Unidos, Inglaterra, Portugal e Austrália vem mostrando vantagens na utilização de calculadoras programáveis eletrônicas gráficas e calculadoras eletrônicas programáveis científicas. Tais equipamentos funcionam como verdadeiros laboratórios de Matemática para estudantes, estimulando e facilitando o aprendizado, pois o aluno sai do campo estritamente teórico e abstrato para realizar experiências práticas na disciplina.

No entanto, tais equipamentos, que no Exterior são comercializados a cerca de R\$ 200,00 (US\$ 105 a US\$ 145), aqui são vendidos a preços que ultrapassam R\$ 1.000,00 a unidade. Um exemplo é o da calculadora gráfica programável Texas Instruments 89 Titanium, usada nos EUA por alunos do Ensino Médio, que aqui chega a ser vendida por R\$ 1.239,00 (mais caro que um notebook). Cabe registrar que a maioria dos estudantes no Brasil, que precisam usar tais ferramentas, é geralmente levada a lançar mão de contrabando para adquirir as calculadoras por preços mais acessíveis.

A fim de reduzir o preço dessas calculadoras, propomos que a venda do varejista ao consumidor, pessoa física ou pessoa jurídica, seja desonerada de dois tributos federais: a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ  
PDT/RO

